



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 084/2017-CJCI

Belém, 28 de abril de 2017.

Processo n.º 2017.7.001492-1

A (o) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 163/2017/EP/LE, de 30/03/2017, da lavra do Senhor Fabiano Fabri Bayarri, Liquidante Extrajudicial, para conhecimento e que sejam prestadas informações diretamente ao Liquidante nomeado, acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** – CNPJ n.º 15.497.911/0001-43, para o endereço: Rua Tamandaré, 693, 3º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo -SP - CEP 01525/001.

Atenciosamente,

*Fabiola Ingrid R. Barata Santos*  
**FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI

**UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
EXTRAJUDICIAL****CNPJ Nº: 15.497.911/0001-43**

Partes

REQUERENTE - FABIANO FABRI BAYARRI

ORGÃO - UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Of. 163/2017/EP/LE

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017.

A Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior  
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza  
Belém - PA  
CEP: 66613-710

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da empresa.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 2148, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, dispôs sobre a extensão da liquidação extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30 e decretou o regime de liquidação extrajudicial na empresa UP Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.497.911/0001-43. (doc. Anexo - doc. 01)

Através da Portaria nº 8859, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, foi nomeado na função de liquidante extrajudicial o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, inscrito no CPF nº 267.086.898-39, signatário do presente. (doc. Anexo - doc. 02)

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas ao signatário do presente, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo/SP CEP:01525/001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



Fabiano Fabri Bayarri

LIQUIDANTE

**UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CNPJ Nº: 02.909.359/0001-01**

Of. Of. 91/2017/AODONT/LE

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017.

Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior  
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza  
Belém - PA  
CEP: 66613-710

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 2146, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017 decretou o regime de liquidação extrajudicial na ex-operadora UP Assistência Odontológica S/A , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.909.359/0001-00. (doc. Anexo – doc. 01)

Através da Portaria nº 8857, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, foi nomeado na função de liquidante extrajudicial o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, inscrito no CPF nº 267.086.898-39, signatário do presente. (doc. Anexo – doc. 02)

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos

At

vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas ao signatário do presente, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo/SP CEP:01525/001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



Fabiano Fabri Bayarri

LIQUIDANTE

**UP SAÚDE OCUPACIONAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CNPJ Nº: 15.439.781/0001-92**

Of. Of. 57/2017/OCU/LE

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017.

Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior  
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza  
Belém - PA  
CEP: 66613-710

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da empresa.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 2149, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, dispôs sobre a extensão da liquidação extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30 e decretou o regime de liquidação extrajudicial na empresa UP Saúde Ocupacional S/A , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.439.781/0001-92. (doc. Anexo – doc. 01)

Através da Portaria nº 8860, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, foi nomeado na função de liquidante extrajudicial o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, inscrito no CPF nº 267.086.898-39, signatário do presente. (doc. Anexo – doc. 02)

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.



Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas ao signatário do presente, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo/SP CEP:01525/001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



Fabiano Fabri Bayarri

LIQUIDANTE

**UP ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICAS S/A – EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL**

**CNPJ Nº: 15.386.448/0001-61**

Of. Of. 129/2017/ACD/LE

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017.

A  
Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior  
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza  
Belém - PA  
CEP: 66613-710

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da empresa.**

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 2147, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, dispôs sobre a extensão da liquidação extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30 e decretou o regime de liquidação extrajudicial na empresa UP Análises Clínicas e Dignósticas S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.386.448/0001-62. (doc. Anexo – doc. 01)

Através da Portaria nº 8858, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, foi nomeado na função de liquidante extrajudicial o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, inscrito no CPF nº 267.086.898-39, signatário do presente. (doc. Anexo – doc. 02)

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis

aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas ao signatário do presente, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo/SP CEP:01525/001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



Fabiano Fabri Bayarri

LIQUIDANTE

**UP GESTÃO EM SAÚDE S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CNPJ Nº: 15.424.825/0001-00**

Of. Of. 23/2017/GS/LE

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017.

A  
Corregedoria de Justiça do Estado do Pará - Interior  
Av. Almirante Barroso, 3.089, Souza  
Belém - PA  
Cep: 66613-710

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da empresa.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 2150, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, dispôs sobre a extensão da liquidação extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30 e decretou o regime de liquidação extrajudicial na empresa UP Gestão em Saúde S/A , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.424.825/0001-00. (doc. Anexo – doc. 01)

Através da Portaria nº 8861, de 24 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Março de 2017, foi nomeado na função de liquidante extrajudicial o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, inscrito no CPF nº 267.086.898-39, signatário do presente. (doc. Anexo – doc. 02)

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

AP

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V. Senhoria o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas ao signatário do presente, no seguinte endereço para correspondência: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 72, Liberdade, São Paulo/SP CEP:01525/001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



Fabiano Fabri Bayarri

LIQUIDANTE



I - poderá escolher, diretamente na operadora de destino, o plano de sua preferência, enquadrado em qualquer faixa de preço, constante no módulo geral do Guia de Planos da ANS, disponível no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009.

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos.

III - aceitar o representante legal no exercício da portabilidade extraordinária de carências em nome do beneficiário que estiver incapacitado de fazê-lo por motivo de internação.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impositivo a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.143, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.165786/2016-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., registro ANS nº 39.332-1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881.0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.144, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Alvoceer - Associação de Socorros Mútuos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.086324/2016-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Alvoceer - Associação de Socorros Mútuos, registro ANS nº 34.480-0, inscrita no CNPJ sob o nº 62.511.019/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.145, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.047962/2016-93, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.146, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da UP Assistência Odontológica S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.130935/2009-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da UP Assistência Odontológica S.A., registro ANS nº 41.648-7, inscrita no CNPJ sob o nº 02.909.359/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o nonagésimo dia anterior à data de decretação deste regime especial.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/ou do art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.147, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico para a empresa UP Análises Clínicas e Diagnósticas S.A., considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e/ou do art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, deliberou pela extensão de regime de liquidação extrajudicial para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, que colocam em risco a condução do seu processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.495447/2016-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa UP Análises Clínicas e Diagnósticas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.448/0001-62, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e/ou do § 2º do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/ou do art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.148, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico para a empresa UP Empreendimentos e Participações S.A., considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e/ou do art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, deliberou pela extensão de regime de liquidação extrajudicial para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, que colocam em risco a condução do seu processo liquidatário, conforme constante do processo administrativo nº 33902.495447/2016-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa UP Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.497.911/0001-43, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e/ou do § 2º do art. 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/ou do art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.149, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a extensão da Liquidação Extrajudicial decretada sobre a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico para a empresa UP Saúde Ocupacional S.A., considerando a existência de vínculo de interesse e de integração de atividade com a ex-operadora.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e/ou do art. 51 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores, em reunião ordinária de 22 de março de 2017, deliberou pela extensão de regime de liquidação extrajudicial para a empresa abaixo relacionada, considerando o vínculo de interesse e a integração de atividade com a ex-operadora Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação



## PORTARIA Nº 44, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804, de 01/10/13, publicada no DOU nº 192 de 03/10/13, resolve:

Conceder benefício de pensão, à DENISE FENELA MULHER DA COSTA, na qualidade de viúva, a contar de 26/02/2017, referente ao ex-servidor ARY CLAUDINO DE ARAUJO COSTA, matrícula SIAPE nº 057662-0, Procurador Federal, Classe "S", Padrão CAT (NS), do Quadro Permanente deste Ministério, correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à data do óbito até o limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, com fundamento no art. 217, inciso I, da Lei nº 8112/90 e no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04.

(Processo nº 25024.000964/2017-67).

BEATRIZ MINATTO

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1804 de 1/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor, IRANY CARDOSO JUNIOR matrícula SIAPE nº 603820, ocupante do cargo de Médico, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base no artigo 1º da Lei nº 10887/04. (Processo nº 25004.006061/2016-47).

MARCELO FERREIRA KAWATOKO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR

## PORTARIA Nº 8.852, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Designar a servidora ROSANA VIEIRA DAS NEVES, Matrícula SIAPE nº 1512851, para substituir o Cargo Comissionado de Gerente-Executivo, CGE III, na Gerência-Executiva de Estímulo à Inovação e Avaliação de Qualidade Setorial - GEI/QDIRAD/IDES, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.854, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Gilberto Gomes, CPF nº 182.632.407-00, para exercer a função de diretor fiscal na operadora Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., registro ANS nº 39.332-1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.855, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Edna Maria Tonelli, CPF nº 642.165.438-04, para exercer a função de diretora fiscal na operadora Alvorcer - Associação de Socorros Mútuos, registro ANS nº 34.480-0, inscrita no CNPJ sob o nº 62.511.019/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.856, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, CPF nº 259.492.608-64, para exercer a função de diretora fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laborosas, registro ANS nº 34.014-6, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.857, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, CPF nº 267.086.898-39, para exercer a função de liquidante extrajudicial da UP Assistência Odontológica S.A., registro ANS nº 41.648-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.909.359/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.858, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, CPF nº 267.086.898-39, para exercer a função de liquidante extrajudicial da empresa UP Análises Clínicas e Diagnósticas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.448/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.859, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, CPF nº 267.086.898-39, para exercer a função de liquidante extrajudicial da empresa UP Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.497.911/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.860, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, CPF nº 267.086.898-39, para exercer a função de liquidante extrajudicial da empresa UP Saúde Ocupacional S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.439.781/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.861, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, CPF nº 267.086.898-39, para exercer a função de liquidante extrajudicial da empresa UP Gestão em Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.825/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

## PORTARIA Nº 8.862, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 26 do Regulamento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. Edison Pereira Souza, CPF nº 206.746.195-87, da função de diretor fiscal na operadora Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.226-1, inscrita no CNPJ sob o nº 13.342.878/0001-57, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 8.251, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2016.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Ecirleide Santos de Oliveira Lins Noronha, CPF nº 349.680.405-04, para exercer a função de diretora fiscal na operadora Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.226-1, inscrita no CNPJ sob o nº 13.342.878/0001-57.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, alínea dos arts. 7º, XII e 53, I, §§ 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve autorizar o afastamento do país do (s) seguinte (s) servidor (es):

Nº 499 - ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1492213, com a finalidade de inspecionar a empresa BSP Pharmaceuticals S.r.l, em Latina, Itália, no período de 08/04/17 a 16/04/17, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 115/2017. (Processo nº 25351.101518/2017-16).

Nº 500 - ROGERIO DE CASTRO BARBOSA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 2111629, com a finalidade de inspecionar a empresa BSP Pharmaceuticals S.r.l, em Latina, Itália, no período de 08/04/17 a 16/04/17, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 115/2017. (Processo nº 25351.082687/2017-79).

Nº 501 - PATRICIA AZEVEDO CHAGAS, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491472, com a finalidade de participar do Global GSI Healthcare Conference, em Berlim e Colônia, Alemanha, no período de 02/04/17 a 09/04/17, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 145/2017. (Processo nº 25351.144669/2017-06).

Nº 502 - ANA CAROLINA EMIDIO DIAS, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1040723, com a finalidade de participar no 11th WRIB-Bioanalysis, Biomarkers, Immunogenicity, em Los Angeles, EUA, no período de 02/04/17 a 09/04/17, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 125/2017. (Processo nº 25351.041389/2017-36).

Nº 503 - PATRICIA SERPA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491471, com a finalidade de participar de Avaliação de Organismo Auditor Referente a Acordo Firmado entre Brasil, EUA, Canadá, Austrália e Japão para Adoção do Programa de Auditoria Única em Produtos para Saúde (MDSAP), em Peabody, EUA, no período de 08/04/17 a 13/04/17, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 122/2017. (Processo nº 25351.088619/2017-04).

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

## GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 504, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.596, de 8 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 1.724, de 5 de setembro de 2016, resolve:

Exonerar, a partir de 02/03/2017, a servidora DANIELA BEATRIZ DE CASTRO GOMES, matrícula SIAPE nº 1491461, do Cargo de Coordenador, código CCT V, da Coordenação de Eventos de Grande Porte, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários.

LEONARDO BATISTA PAIVA

